Nota: Antes de preencher leia atentamente as instruções no verso

DECLARAÇÃO

(**Art.º 99º do Código do IRS**)

1 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1ª Declaração ☐ De alterações ☐ Quadros alterados ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

2 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE – (Titular de rendimentos de trabalho dependente)

NOME _____ Nº de Identificação fiscal ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

3 DOMICÍLIO FISCAL

Rua. Praça. Av. _____ N.º _____ Andar _____

Localidade _____ Cód.Postal ☐☐☐☐ – ☐☐☐ _____

Serviço de Finanças/Bairro Fiscal _____ Código Serv. Fin./B.F. ☐☐☐☐

4 ESTADO CIVIL

Casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto…….... ☐ Outro..... ☐

5 IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE

NOME _____ Nº de Identificação fiscal ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

6 RELAÇÃO DOS DEPENDENTES – (Art. 13º do Código do IRS)

NOME	Data de Nascimento	NIF BI CP	Nº de Identificação fiscal N.º do Bilhete de Identidade N.º da Cédula Pessoal

N.º de Dependentes ☐☐ (Anexar relação no caso de não ter inscrito todos os dependentes)

7 INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 DEFICIENTES

Elementos do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60% (Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91 de 22/1)

Declarante ..... ☐

Cônjuge ..... ☐

Dependentes (Número)..... ☐☐

7.2 TITULARIDADE DOS RENDIMENTOS (sendo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto)

1 - O declarante é o único titular do rendimento ☐ (Um titular)

2 - Ambos os cônjuges são titulares de rendimentos mas um deles aufere 95% ou mais do rendimento englobado ☐ (Um titular)

3 - Ambos os cônjuges são titulares de rendimentos e nenhum deles aufere 95% ou mais do rendimento englobado. ☐ (Dois titulares)

8 OPÇÕES DO DECLARANTE

1 - O declarante, estando nas condições legais, opta pela retenção como "casado único titular" (Circulares n.ºs 8/89, de 18/4 e 11/94, de 18/3)..... ☐

2 - O declarante opta pela taxa de retenção mensal de: ..... ____ %

3 - Para efeitos de retenção mensal sobre complemento de pensão, declara que a pensão mensal que lhe é paga por _____ é de: . . ,

9 ASSINATURAS

DO DECLARANTE	DA ENTIDADE PATRONAL
A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação	Recebi o original
Local e data _____, _____ Assinatura _____	Local e data _____, _____ Assinatura _____

INSTRUÇÕES

Esta declaração destina-se a facilitar o cumprimento do disposto no nº 2 do art. 99º do Código do IRS.

Deverá ser entregue pelas pessoas singulares que aufiram rendimentos de trabalho e ou/pensões, à respetiva entidade pagadora de forma a possibilitar a retenção do imposto de harmonia com as correspondentes tabelas de retenção.

Não sendo comunicada à entidade devedora dos rendimentos a situação pessoal e familiar do titular, aquela fica obrigada a efetuar a retenção de acordo com a tabela aplicável aos sujeitos passivos não casados sem dependentes.

Qualquer alteração fiscalmente relevante ocorrida ao longo do ano, principalmente no caso dos quadros 4, 6 e 7, deverá ser comunicada de forma a poderem ser aplicadas as taxas de retenção correspondentes à nova situação.

1 - CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO
Assinalar com "X" se se trata de 1ª declaração ou de uma declaração de alterações. Neste último caso deverá referir o número dos quadros que foram alterados.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE
Quadro reservado à identificação do declarante. Nele deverá constar o número fiscal atribuído pelo Ministério das Finanças.

3 - DOMICÍLIO FISCAL
Destina-se à inscrição do domicílio fiscal do declarante.
O Serviço de Finanças ou Bairro Fiscal correspondente bem como o respetivo código constam do cartão de contribuinte/cidadão.

4 - ESTADO CIVIL
Quadro reservado para referência do estado civil do declarante.

5 **- IDENTIFICAÇÃO DO CÕNJUGE**
A preencher pelos declarantes casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto.

6 - RELAÇÃO DE DEPENDENTES
Quadro reservado para identificação dos dependentes.
Consideram-se dependentes:

- Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
  (Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)

- Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiverem sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior;
  (Redação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

- Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não aufiram rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.
  (Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)

7 - INFORMAÇÕES GERAIS

7.1- Destina-se a quantificar os elementos do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60% (art. 4.º Decreto-Lei n. 42/91, de 22/1)

- Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte a quatro dependentes não deficientes;

- Na situação de "casado único titular", o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

- Na situação de "casado único titular", sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzido de um ponto percentual.

7.2 - Só deve preencher este quadro no caso de ser casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto, assinalar com "x" no quadro respetivo a distribuição dos rendimentos dento do agregado familiar.

8 - OPÇÕES DO DECLARANTE

Destina-se a serem feitas as opções legalmente permitidas.
A taxa de opção para efeitos de retenção mensal tem de ser superior à que resulte da aplicação das tabelas de retenção segundo a situação pessoal e familiar, mas não pode exceder os 40%

9 – ASSINATURAS

Quadro reservado à assinatura do declarante e da entidade patronal.